

**Art. 4º** Somente farão jus ao Auxílio Municipal "Cria Esperança" aqueles que preencherem os requisitos elencados a seguir:

I – inscrição no CADÚNICO;

II – residência no Município do Recife há, pelo menos, 6 (seis) meses;

III - guarda oficializada, responsabilidade legal da criança ou do adolescente por família acolhedora, bem como a tutela provisória, não sendo aceitos como beneficiários aqueles que se encontrem em situação de acolhimento institucional;

IV – na hipótese do §1º do art. 2º, comprovação da matrícula em curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação, bem como a ausência de trabalho formal.

**Parágrafo único.** Entende-se por família acolhedora a família que acolher a criança ou adolescente vulnerável em seu lar, sendo o seu responsável legal, devendo zelar pelo seu desenvolvimento social, nutricional, educacional e garantir sua saúde, conforto e lazer, respeitando a Lei nº 8.069 Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

**Art. 5º** A manutenção do auxílio "Cria Esperança" dependerá do cumprimento das seguintes condicionalidades:

I – cumprimento do calendário nacional de vacinação e acompanhamento do estado nutricional;

II – frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

III – assinatura de termo de responsabilidade, por parte do representante legal da criança ou do adolescente, ou do próprio jovem, na hipótese do §1º do art. 2º, de que assumirá o compromisso de cumprir todas as diretrizes da Lei Municipal nº 18.908, de 6 de abril de 2022, e do presente Decreto;

IV – comprovação da guarda oficializada, tutela provisória ou responsabilidade legal.

**Parágrafo único.** O atendimento das disposições previstas no presente artigo será objeto de confirmação e averiguação através de relatório específico de visita domiciliar, a ser realizada por servidores municipais.

**Art. 6º** Como condição de continuar a fazer jus ao recebimento do Auxílio Municipal "Cria Esperança", o responsável legal deverá:

I – assinar termo de responsabilidade, assumindo o cumprimento de todas as normas e diretrizes do programa;

II – apresentar atestado de frequência escolar semestralmente;

III – utilizar o benefício financeiro para fins de atender às necessidades da criança ou adolescente;

IV – atender, sempre que solicitado, às recomendações, questionamentos e demais atos emanados dos servidores públicos municipais incumbidos da execução e gerenciamento do "Cria Esperança".

**Parágrafo único.** Na hipótese do §1º do art. 2º, o maior de 18 (dezoito) anos deverá, ele mesmo, comprovar a frequência em instituição de ensino reconhecida pelo MEC e comprovar que não exerce atividade formal, mediante apresentação de declaração ou certificado de matrícula e apresentação da Carteira de Trabalho.

**Art. 7º** Fica instituído o Comitê Gestor do Auxílio Municipal "Cria Esperança", integrado por representantes dos seguintes órgãos e entidades municipais, tendo como respectivas atribuições principais:

I – Secretaria da Mulher do Recife: Coordenação do Comitê Gestor;

II – Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas Sobre Drogas (SDSDHJPD):

a) identificar a existência regular do beneficiário no CADÚNICO; e

b) acompanhamento socioassistencial do beneficiário;

III – Secretaria de Educação:

a) estabelecimento e manutenção de acompanhamento psicológico para as crianças e adolescentes beneficiados pelo Auxílio Municipal "Cria Esperança"; e

b) acompanhamento psicopedagógico do beneficiário;

IV – Secretaria de Saúde: acompanhamento da saúde física e mental do beneficiário;

V - Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital;

VI - Procuradoria-Geral do Município do Recife;

VII – Controladoria-Geral do Município do Recife.

**§1º** O Comitê Gestor é responsável pela implantação, coordenação, desenvolvimento e monitoramento do Auxílio Municipal "Cria Esperança".

**§2º** O Comitê Gestor realizará a averiguação do preenchimento dos requisitos previstos no art. 4º deste Decreto e emitirá parecer técnico.

**§3º** A representante da Secretaria da Mulher do Recife ocupará a coordenação do Comitê Gestor.

**§4º** Os órgãos e entidades municipais do Comitê Gestor deverão atuar observando as necessidades específicas de cada família.

**§5º** Cabe recurso administrativo direcionado ao Comitê Gestor, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após a publicação do Diário Oficial do Município, quando houver indeferimento do Auxílio.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal da Mulher deverá encaminhar ofício às Varas de Violência Doméstica da Comarca da Capital, às Varas da Infância e da Juventude, à Secretaria Estadual de Defesa Social e ao Tribunal de Justiça solicitando informações acerca de vítimas de feminicídio.

**§ 1º** Após o recebimento das informações previstas no caput, a Secretaria Municipal da Mulher deverá:

I – realizar visita técnica local, em busca de informações acerca do possível beneficiário, filho de mãe vítima de feminicídio.

II – encaminhar ao Comitê Gestor relatório com nome do responsável e do possível beneficiário, para aprovação;

III – submeter o nome do responsável pela criança e/ou adolescente a ser beneficiado para publicação no Diário Oficial, respeitando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

IV. convocar o responsável para se informar do benefício e da necessidade do comparecimento à Secretaria da Mulher, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

**§ 2º** Para os fins do inciso I do § 1º, a equipe técnica será integrada por uma assistente social designada pela Secretaria da Mulher do Recife.

**§ 3º** O procedimento que trata o § 1º deverá observar as necessidades específicas de cada família.

**Art. 9º** Caso as condicionalidades passem a ser descumpridas, ou se verifique que foi prestada declaração falsa ou utilizado documento ilícito para obtenção de vantagens pelo representante que detiver a guarda do beneficiado ou, na hipótese do §1º do art. 2º, pelo próprio beneficiário, haverá a exclusão imediata do recebimento do Auxílio, sem prejuízo de eventuais providências de caráter civil e penal.

**Parágrafo único.** A apuração das denúncias relacionadas à execução do "Cria Esperança" e o acompanhamento da manutenção do preenchimento das condicionalidades serão realizados pela Secretaria da Mulher do Recife, com assistência do Comitê Gestor.

**Art. 10.** Se houver alteração da guarda e/ou do responsável, o auxílio acompanhará a criança ou o adolescente beneficiado, de modo que deverá ser preenchido novo Termo de Responsabilidade, com as informações atualizadas.

**Art. 11.** O auxílio será concedido pelo período de enquadramento do beneficiário nas condicionantes de concessão.

**Art. 12.** O auxílio será concedido mediante cartão nominal, em nome do responsável pela guarda do beneficiário ou, na hipótese do §1º do art. 2º, pelo próprio beneficiário.

**§ 1º** O pagamento do auxílio será interrompido caso sejam descumpridas as obrigações estabelecidas neste Decreto ou demais atos regulamentadores do programa.

**§ 3º** A concessão do auxílio possui caráter temporário e não gera direito adquirido ao seu recebimento.

**§ 4º** Por portaria da Secretária da Mulher será disponibilizado o calendário de pagamento.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da execução dos benefícios instituídos por esse Decreto serão provenientes da receita orçamentária Tesouro (FT 100), em aplicação programada para atendimento à pessoa em situação de violência de Gênero (EP).

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 10 de junho de 2022.

**JOÃO HENRIQUE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

**PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES**  
Procurador-Geral do Município

**GLAUCE MARGARIDA DA HORA MEDEIROS**  
Secretária da Mulher

**CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO**  
Secretário de Governo e Participação Social

D E C R E T A :

**Art. 1º** Fica formalizada a criação da Escola Municipal em Tempo Integral Hospitalar Semear, situada na Rua Frei Matias Teves, Bloco B-2º andar, sala 25 – Recife/PE.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 10 de junho de 2022.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

**PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES**  
Procurador-Geral do Município

**CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO**  
Secretário de Governo e Participação Social

**FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO**  
Secretário de Educação

**DECRETO Nº 35.724 DE 10 DE JUNHO DE 2022**

Regulamenta a Lei Municipal nº 18.900, de 23 de março de 2022, que dispõe sobre o Instrumento Urbanístico da Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC)

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 54, VI, "a", da Lei Orgânica do Município do Recife, e; CONSIDERANDO a necessidade de serem estabelecidos critérios, requisitos e procedimentos para aplicação da Lei Municipal nº 18.900/2022 que dispõe sobre a Outorga Onerosa do Direito de Construir,

D E C R E T A :

**Art. 1º** Ficam estabelecidos no presente Decreto os critérios, requisitos e procedimentos para aplicação do instrumento urbanístico denominado Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) regulamentado pela Lei Específica nº 18.900/2022.

**Art. 2º** A Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) se aplica a todos os empreendimentos que utilizarem Potencial Construtivo Adicional (PCA), de acordo com o projeto arquitetônico aprovado, seja este um projeto inicial, projeto de reforma com acréscimo de área, projeto de reforma com mudança de uso, projeto de alteração durante a obra, ou projeto de legalização.

**§ 1º** A OODC se aplica aos processos protocolados a partir de 30 de dezembro de 2020, respeitadas as disposições dos art. 212 a 214, do Plano Diretor (Lei Complementar 02/2021);

**§ 2º** O montante de Potencial Construtivo Adicional (PCA) necessário à viabilização de um empreendimento será determinado na aprovação do projeto arquitetônico, de acordo com os critérios estabelecidos no Plano Diretor (Lei Complementar 02/2021), respeitados os prazos estabelecidos no seu art. 216, os quais deverão ser contados a partir de 30 de dezembro de 2020;

**§ 3º** No processo de Alteração Durante a Obra onde já tenha ocorrido aquisição de PCA por meio de OODC no licenciamento do projeto arquitetônico anterior, será cobrada a diferença a maior da OODC a ser paga quando do licenciamento do novo projeto arquitetônico e não haverá restituição quando esta diferença for a menor.

**Art. 3º** O valor da OODC para aquisição do PCA será calculado e fixado eletronicamente no processo de Alvará de Construção do empreendimento de acordo com os critérios estabelecidos no Plano Diretor (Lei Complementar nº 02/2021), na Lei nº 18.900/2022, e neste Decreto.

**§ 1º** Para o cálculo da OODC serão consideradas as informações constantes no Cadastro Imobiliário do Município (CADIMO) na data do protocolo do processo de Licença de Construção em análise;

**§ 2º** O ingresso de solicitação de Alvará de Construção ficará bloqueado para o empreendimento que não dispuser dos dados, de pelo menos um dos imóveis envolvidos, no Cadastro Imobiliário do Município, até que sejam incluídos estes dados no CADIMO de acordo com o § 3º, do art. 4º, Lei nº 18.900/2022.

**Art. 4º** O pagamento da OODC poderá ser realizado à vista ou em até 04(quarto) parcelas, conforme disposto no art. 5º, da Lei nº 18.900/2022, devendo estar quitado, o valor total ou a primeira parcela, para que possa ser emitido o Certificado do Alvará de Construção;

**§1º** O Documento de Arrecadação Municipal-DAM correspondente ao pagamento da OODC será liberado para emissão e quitação, através de e-mail enviado automaticamente ao solicitante, tão logo o processo de Alvará de Construção seja deferido pelo técnico;

**§2º** O sistema bloqueará a liberação do Certificado de Alvará de Construção até que seja comprovada a quitação total do DAM ou da primeira parcela;

**§3º** O Certificado de Alvará de Construção só poderá ser assinado pelo técnico analista após retorno automático do processo com a quitação total do DAM ou da primeira parcela;

**§ 4º** O prazo para pagamento da primeira parcela ou para quitação do valor a vista será de 15(quinze) dias corridos, contados da data da liberação para emissão do DAM, sob pena do indeferimento automático do processo;

**§ 5º** No ato da emissão do Certificado de Alvará de Construção será liberada a impressão de todos os DAMs referentes às parcelas solicitadas, as quais serão reajustadas anualmente, anualmente, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme Legislação Tributária Municipal vigente;

**§ 6º** O Seguro Garantia ou a Carta Fiança, quando exigido nos termos do art. 5º, da Lei nº 18.900/2022, deverá corresponder ao valor total da OODC;

**§ 7º** Havendo atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer das demais parcelas, o sistema eletrônico comunicará automaticamente ao Secretário de Política Urbana e Licenciamento para adoção das medidas cabíveis previstas nos §§ 4º e 6º, do art. 5º, da Lei nº 18.900/2022.

**Art 5º** Para efeito de aplicação do Fator de Planejamento (Fp) e do Fator de Interesse Social (Fs) na fórmula de cálculo da OODC, o autor do projeto arquitetônico deverá informar no quadro de áreas do respectivo projeto, quando da sua aprovação, os usos e atividades pretendidos e as áreas correspondentes a eles destinadas.

**Parágrafo Único** - O autor do projeto responderá pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 18.900/2022 e às demais sanções legalmente cabíveis, caso constatada a irregularidade no fornecimento das informações;

**Art. 6º** O responsável pelo preenchimento eletrônico do requerimento de Alvará de Construção deverá informar a área de PCA a ser adquirida e a área total de construção privativa ou áreas de construção computáveis em conformidade com o projeto aprovado, bem como os usos e atividades pretendidos e as suas respectivas áreas privativas ou áreas de construção computáveis para aplicação na fórmula de cálculo da OODC.

**§1º** O responsável pelo preenchimento eletrônico do requerimento de Alvará de Construção que trata o caput deste artigo responde penal, civil e administrativamente pela veracidade das informações prestadas;

**§2º** Os contratantes dos serviços referentes à abertura, tramitação e conclusão do processo urbanístico de Alvará de Construção são responsáveis pela verificação e aceitação das informações e declarações prestadas pelo profissional contratado.

**Art.7º** Nos empreendimentos com mais de um uso ou atividade, os fatores de planejamento (Fp) e de interesse social (Fs) utilizados no cálculo da OODC serão os fatores proporcionais (Fpp e Fsp) definidos de acordo com a proporção das áreas privativas ou áreas de construção computáveis dos usos e atividades previstos com relação à área total de construção privativa, ou, área total de construção computável do projeto arquitetônico, conforme determina o § 6º, do art.4º, da Lei nº 18.900/2022.

**§ 1º** A proporcionalidade deverá ser calculada da seguinte forma:

a)Fpp = (Aph/ATp x Fp) + (Aphn/ATp x Fp)

b)Fsp = (Apa/ATp x Fs) + (Apan/ATp x Fs)

Onde:

Fpp = Fator de Planejamento Proporcional

Fsp = Fator de Interesse Social Proporcional

Aph = Área privativa ou, área de construção computável, habitacional

Aphn = Área privativa ou, área total de construção computável, não habitacional

ATp = Área Total privativa ou, área total de construção computável

Fp = Fator de Planejamento

Fs = Fator de Interesse Social

Apa = Área privativa, ou, área total de construção computável de cada atividade prevista

**§ 2º** No caso de mais de duas atividades a serem exercidas no empreendimento, o Fator de Interesse Social proporcional-Fsp será o somatório dos Fatores de Interesse Social proporcionais-Fsp de todas as atividades.

**Art.8º** Quando for utilizado, obrigatoriamente ou por opção, conjuntamente com a OODC, o Instrumento da Transferência do Direito de Construir (TDC) para complementar o pagamento do PCA, deverá(ão) ser informado(s), no formulário eletrônico de Alvará de Construção, o(s) número(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Utilização de Potencial Construtivo emitidos para o imóvel receptor (TDCR).

**§ 1º** As áreas adquiridas, constantes dos certificados de TDCR indicados, serão utilizadas no seu valor integral até o limite de 20% (vinte por cento) da área total do PCA. A área excedente a este limite será descartada, não podendo, o saldo, ser utilizado em outro empreendimento;

**§ 2º** O solicitante deverá concordar com o descarte da área adquirida não aplicada, ou, reiniciar o processo de solicitação de Licença de Construção com um novo Certificado de Utilização de Potencial Construtivo emitido para o imóvel receptor (TDCR);

**§ 3º** O Instituto da Cidade Pelópidas Silveira (ICPS) deverá comunicar à Secretaria Executiva de Licenciamento, com antecedência de 90(noventa) dias, sempre que forem atingidos os limites de TDC definidos no inciso III, do art. 3º, da Lei nº 18.900/2022 para que o sistema seja ajustado.

**Art. 9º** Fica definido abaixo o Fator de Interesse Social (Fs) referente ao uso habitacional de interesse social do atual programa do Governo Federal: Casa Verde e Amarela (CVA), em substituição ao antigo programa Minha Casa Minha Vida (MCMV), conforme dispõe o Plano Diretor (Lei Complementar nº 02/2021).

| Uso Habitacional                  | MCMV                          | CVA                           | Fator Social |
|-----------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|--------------|
| Habitação de Interesse Social-HIS | Faixa 1,1,5, e 2              | Grupo 1 e 2                   | 0,0          |
| Habitação de Interesse Social-HIS | Faixa 3 até 50m2              | Grupo 3 até 50 m2             | 0,4          |
| Habitação de Interesse Social-HIS | Faixa 3 maior que 50 até 70m2 | Grupo 3 maior que 50 até 70m2 | 0,6          |

**DECRETO Nº 35.723 DE 10 DE JUNHO DE 2022**

Formaliza a criação da Escola Municipal em Tempo Integral Hospitalar Semear.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, VI, alínea "a", da Lei Orgânica do Município do Recife,



**Parágrafo Único** – O enquadramento no respectivo Grupo do programa CVA dar-se-á a partir de declaração do proprietário do empreendimento, quando da aprovação do projeto arquitetônico.

**Art. 10.** A área(m²) da habitação de que trata o Anexo VI, da Lei Complementar nº 02/2021 e o Anexo II, da Lei nº 18.900/2022, corresponde a cada unidade autônoma da edificação.

**Art. 11.** A formalização da desistência da realização do empreendimento, conforme art. 7º, da Lei nº 18.900/2022, dar-se-á através do protocolamento de processo digital específico para este fim.

**§1º** O sistema eletrônico fará o cruzamento das informações do processo digital específico para desistência de realização de empreendimento, citado no caput do artigo, com o processo referente ao último Alvará de Construção atendido;

**§2º** O sistema eletrônico informará ao interessado quando existirem parcelas vencidas da contrapartida financeira referente à OODC a serem quitadas e, para os casos em que a obra não tenha sido iniciada, informará também quais as parcelas a vencer que terão seu pagamento suspenso;

**§3º** Os empreendimentos cujas obras já tenham sido iniciadas deverão quitar, dentro do prazo estabelecido no DAM, todas as parcelas devidas ao Município correspondentes a contrapartida financeira referente à OODC e o não pagamento destas parcelas ensejará a execução integral da garantia, conforme disposto no parágrafo 3º, do art. 7º, da Lei nº 18.900/2022.

**Art. 12.** O sistema bloqueará a liberação dos processos referentes ao Habite-se ou Aceite-se dos empreendimentos com saldo devedor de OODC enquanto este saldo não for liquidado.

**Art. 13** A alteração da destinação que motivou a utilização do Fp e Fs após a concessão do Habite-se ou Aceite-se deverá ser solicitada em projeto de reforma da edificação.

**Art. 14.** As informações referentes aos recursos advindos da aplicação do instrumento da OODC, bem como a sua destinação, serão publicadas no Portal da Prefeitura pelo órgão gestor do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU).

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 10 de junho de 2022.

**JOÃO HENRIQUE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

**PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES**  
Procurador-Geral do Município

**CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO**  
Secretário de Governo e Participação social

**LEONARDO BACELAR DE ARAÚJO**  
Secretário de Política Urbana e Licenciamento

#### DECRETO Nº 35.725 DE 10 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre o Regimento Interno da Secretaria de Infraestrutura do Município do Recife.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, incisos IV e VI, alínea "a", da Lei Orgânica do Município do Recife e com fundamento no art. 4º da Lei Municipal nº 18.773, de 29 de dezembro de 2020 e observado o disposto no art. 2º do Decreto nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021, e,

**CONSIDERANDO** que o regimento interno é um importante instrumento para a consolidação da autogestão, de modo a regulamentar como se dará o funcionamento do órgão, visando ao cumprimento de sua função pública regularmente instituída;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria de Infraestrutura do Município do Recife, com as respectivas atribuições e competências das unidades administrativas que compõem este órgão, nos termos especificados no Anexo Único deste Decreto.

**§1º** O Regimento Interno estabelece a organização, o funcionamento e as competências básicas da Secretaria de Infraestrutura, que deve complementá-lo em relação à estrutura interna.

**§ 2º** Para efeito deste Decreto, a expressão "Secretaria de Infraestrutura" será representada pela sigla SEINFRA.

**§ 3º** A autoridade máxima competente da SEINFRA, para desempenho das funções que lhes são atribuídas, conta com os cargos alocados dispostos no ANEXO XVIII do Decreto nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 10 de junho de 2022.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

**PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES**  
Procurador-Geral do Município

**MARÍLIA DANTAS DA SILVA**  
Secretária de Infraestrutura

**FELIPE MARTINS MATOS**  
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

**CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO**  
Secretário de Governo e Participação Social

#### ANEXO ÚNICO

#### REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

#### TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** A Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA), assim denominada pela Lei nº 18.773, de 29 de dezembro de 2020, constitui órgão superior integrante da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, de natureza finalística, regendo-se pelas normas internas e pela legislação pertinente em vigor, tendo por competência a execução da política municipal das principais obras e serviços realizadas no Recife.

**Art. 2º** A Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EmLurb) e a Autarquia de Urbanização do Recife (URB) estão vinculados à SEINFRA, entidades da Administração Indireta responsáveis diretamente pela execução das intervenções na cidade na área de infraestrutura, nos termos da legislação de regência.

**Art. 3º** A SEINFRA atuará de forma integrada com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal na consecução dos objetivos e metas governamentais a ela relacionados, observadas as suas competências e dimensão de atuação.

**Art. 4º** As normas de administração a serem seguidas pela SEINFRA deverão atender as diretrizes e orientações emanadas pelos órgãos centrais dos sistemas municipais e os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia e supremacia do interesse público.

#### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

**Art. 5º** São finalidades e competências da SEINFRA formular e executar as políticas relativas a obras e serviços de infraestrutura, além do seguinte:

I - assistir o prefeito na formulação, implementação e avaliação das políticas de infraestrutura no Município;

II - promover, planejar, coordenar, executar e supervisionar a política de infraestrutura do município, com a devida elaboração de planos, programas, projetos e a execução de obras viárias, de edificações, por administração direta, indireta ou contratada, mediante gestão de contratos, construção, reforma, recuperação ou conservação de vias urbanas, objetivando assegurar o desenvolvimento do município, com a implantação e manutenção de uma adequada infraestrutura, compatibilizando-os com o as políticas dos governos estadual e federal;

III - articular-se, permanentemente, com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, visando a desenvolver ações relativas à infraestrutura da cidade, definindo, em conjunto, suas competências e nível de colaboração;

IV - promover a captação de recursos junto a instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para implementação de ações relativas à infraestrutura municipal;

V - a supervisão, execução e a fiscalização das atividades de construção, instalação, montagem, manutenção ou conservação de pontes, galerias pluviais, bueiros, guias, sarjetas e pavimentação asfáltica nas vias do município;

VI - a elaboração ou contratualização de projetos de obras públicas, definindo os respectivos orçamentos e indicação de dos recursos financeiros necessários para realização de despesas, bem como a verificação da viabilidade técnica para a execução de obras e a análise da conveniência e oportunidade para o interesse público e do impacto no meio ambiente;

VII - a fiscalização, o acompanhamento e a execução de obras públicas e serviços de engenharia contratados por órgãos e entidades do Município e a execução, direta ou indireta, de obras de prevenção, controle ou recuperação de erosões;

VIII - o levantamento e o cadastramento topográfico, a elaboração ou contratação de projetos técnicos indispensáveis às obras e aos serviços de engenharia a serem realizados pelo Município ou por terceiros e a manutenção do arquivo técnico desses projetos e das obras realizadas ou programadas;

IX - a operação, reparação, locação e manutenção de máquinas e equipamentos da área de obras e de manutenção de e conservação de vias urbanas;

X - emissão de laudos de vistoria de conclusão de obras e serviços de engenharia realizadas por terceiros contratados pela Administração Direta ou pelas entidades da Administração Indireta;

XI - a recomposição ou a reposição de pavimentação asfáltica, mediante execução própria ou contratada, de vias públicas danificadas em decorrência de obras realizadas por terceiros, para instrução de processos de ressarcimento ao Tesouro Municipal;

XII - a execução ou contratação do plano de paisagismo e arborização dos logradouros públicos municipais;

XIII - a elaboração, contratação ou execução de projetos para instituição e implantação de monumentos e obras especiais e de urbanismo;

XIV - o planejamento, a elaboração e a execução de projetos de administração, manutenção e obras de conservação e preservação dos espaços públicos, como praças, jardins, parques, áreas verdes, calçadas e outros bens pertencentes ao Município, em articulação com outros órgãos afins;

XV - implantar e manter a iluminação pública das vias, viadutos e equipamentos e prédios públicos municipais;

XVI - exercer a gestão, controle e a fiscalização das obras e serviços de infraestrutura urbana pertinentes à sua área de atuação;

XVII - desenvolver ações preventivas com o objetivo de evitar ou minimizar acidentes em situações de calamidades, a partir do monitoramento permanente das áreas de risco que estejam sujeitas a deslizamentos de terra ou alagamentos e também em edificações que apresentem irregularidades, investindo na realização de vistorias técnicas e em atividades educativas que orientam a população para práticas seguras, além de promover o atendimento assistencial em casos emergenciais e ações reabilitadoras e reconstrutivas para restabelecer a normalidade social, por meio de ações de defesa civil;

XVIII - promover soluções urbanas e prototipar políticas públicas que reinventem a relação do cidadão com a cidade através do protagonismo do cidadão, objetivando consolidar uma política pública inovadora que fomente o amor pela cidade, o sentimento de pertencimento, a pedagogia urbana, a cidadania ativa, a integração socioeconômica e a primeira infância, por meio de ações de inovações urbanas;

XIX - elaborar orçamentos, especificações e o cronograma físico-financeiro de obras;

XX - propor e firmar a celebração de convênios, contratos, acordos e similares com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como com organismos nacionais e internacionais e outras entidades de direito público ou privado, para permuta de informações, racionalização de atividades e realização de operações conjuntas, voltadas à infraestrutura do Município, desde que autorizada pelo Chefe do Poder Executivo e assistida pela Procuradoria Geral do Município;

XXI - apoiar as demais secretarias no desenvolvimento dos projetos e programas, contribuindo de forma transversal para maximizar os resultados dos investimentos e intervenções de infraestrutura no Município;

XXII - estabelecer uma interlocução efetiva do Poder Público Municipal com os setores organizados da iniciativa privada, estruturando também as condições para formação de parcerias público-privadas no tocante a infraestrutura;

XXIII - exercer outras competências correlatas e que lhe forem expressamente delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 6º** A estrutura organizacional administrativa básica e setorial da SEINFRA está disposta no ANEXO I, deste regimento interno, observado o disposto no ANEXO XVIII do Decreto nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021.

**§ 1º** A SEINFRA será dirigida pelo Secretário Municipal, com o auxílio de Secretários Executivos, Gerências Gerais, Gestores, Chefias de Divisão e de Setor, Assessorias e Assistenções Técnicas e Administrativas, todos nomeados pelo chefe do Poder Executivo para os respectivos cargos de provimento em comissão de direção e assessoramento, conforme o ANEXO XVIII do Decreto nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021.

**§ 2º** Estão subordinados ao Secretário Municipal de Infraestrutura os Secretários Executivos, Gerentes, Gestores e demais chefias e servidores lotados na SEINFRA, observada a hierarquia de cada unidade neste regimento.

**§ 3º** A SEINFRA poderá criar comissões ou organizar equipes de trabalho de duração temporária, não remuneradas, com a finalidade de desenvolver trabalhos e executar projetos e atividades específicas, de acordo com os objetivos a serem atingidos e os recursos orçamentários destinados ao programas, definindo no ato que a constituir: o objetivo do trabalho, os componentes da equipe e o prazo para conclusão dos trabalhos.

#### CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 7º** As competências dos órgãos internos da SEINFRA constam do Anexo II deste Regimento Interno, sem prejuízo de outras competências legais e regimentais:

#### TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS COMUNS

#### CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE GERÊNCIA, CHEFIA E ACESSORAMENTO

**Art. 8º** São competências comuns a todos os setores da SEINFRA, no que diz respeito ao seu âmbito de atuação, dentre outras competências legais e regimentais:

I - administrar seus recursos humanos e materiais;

II - criar, aprimorar, divulgar e manter atualizados os indicadores de sua área;

III - elaborar relatórios gerenciais a respeito das matérias de sua competência;

IV - coordenar, supervisionar e controlar suas atividades administrativas;

V - controlar, aprimorar e coordenar os sistemas e os procedimentos de sua área;

VI - proceder à avaliação periódica dos resultados do trabalho;

VII - interagir com as demais áreas;

VIII - participar de estudos técnicos em conjunto com as áreas afins e elaborar relatórios técnicos quando requisitado, atendendo prazos estabelecidos;

IX - divulgar informações de assuntos de sua competência com outras áreas;

X - prestar e receber informações de forma eficiente, atendendo os prazos estabelecidos;

XI - propor, elaborar e participar das medidas de aperfeiçoamento estrutural;

XII - propor, elaborar e participar das alterações na legislação municipal;

XIII - propor, elaborar e participar das minutas de atos normativos e de instruções técnicas necessárias à sua execução;

XIV - propor e participar de programas de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos;

XV - empreender esforços contínuos de eficiência e de eficácia no desenvolvimento de suas atividades;

XVI - executar atividades inerentes e de interesse da hierarquia superior;

XVII - subsidiar a tomada de decisão da hierarquia superior;

XVIII - oferecer subsídios para formulação das diretrizes da Secretaria, atendendo os prazos estabelecidos;

XIX - velar pela transparência administrativa e pelos padrões éticos do serviço público;

XX - velar pela boa performance administrativa de seus servidores;

XXI - velar pela segurança da informação em matéria de sigilo e de integridade;

XXII - velar pelo cumprimento da legislação de referência de seus serviços; e

XXIII - analisar, instruir e solucionar os processos administrativos de sua competência.

#### CAPÍTULO II DOS DEMAIS SETORES

**Art. 9º** Os setores da SEINFRA cujas competências não forem especificadas neste Regimento Interno devem, também, observar as prescrições legais e regulamentares, executando com zelo, eficiência e eficácia as tarefas que lhes sejam confiadas, sob pena de responsabilidade.

#### TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** As competências definidas neste Regimento Interno não restringem nem afastam as definidas em leis específicas.

**Art. 11.** As unidades da SEINFRA funcionarão de forma articulada entre si, em regime de colaboração mútua.

**Parágrafo Único.** As relações hierárquicas se definem nos enunciados das competências das unidades da SEINFRA, previstas neste Regimento Interno.

**Art. 12.** A SEINFRA fixará a lotação dos servidores nas unidades integrantes de sua estrutura administrativa.

**Art. 13.** Portaria da SEINFRA poderá dispor sobre a organização e o funcionamento de centros de competência não expressamente disciplinados neste Regimento Interno.

**Art. 14.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Secretário de Infraestrutura, que poderá baixar normas de natureza complementar à execução do presente regimento e, quando se fizer necessário, pelo Chefe do Poder Executivo.